

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 320

(Concede abono de emergência)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e operários da Municipalidade, mensalmente, um abono de emergência correspondente a sessenta por cento de seus respectivos vencimentos.

§ 1º - Aos funcionários em inatividade, fica concedido igual abono, desde que seus proventos venham sendo pagos pelos cofres da Municipalidade.

§ 2º - às viúvas que vêm percebendo pensões pelos cofres da Municipalidade, fica concedido um abono de sessenta por cento do valor do salário mínimo em vigor no Município da Lapa.

§ 3º - O pagamento do abono de emergência, será efetuado no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos ou proventos dos funcionários, operários e viúvas.

Art. 2º - Desde que oficialmente publicada, a presente lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1965 e terá vigência até um mês depois da decretação do novo salário mínimo regional.

Art. 3º - No Orçamento Municipal de 1965, deve constar verba especial para o atendimento das despesas decorrentes do presente Ante projeto de Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal